PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP - 36.830 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 110/92, DE 02 DE ABRIL DE 1.992

AUTORIZA DESPESAS COM AS FESTIVIDADES DE INSTALAÇÃO DA COMARCA DE ESPERA FELIZ.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu prefeito municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, autorizado a realizar despesas com as festividades de Instalação da Comarca de Espera Feliz, até a Importância de Cr$7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros).

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrá por conta do Orçamento vigente, na Unidade 04 - Departamento de Ensino, Cultura, Desporto e Turismo - 1165363-36 - Realização e apoio a festividades públicas - 3.1.3.2 - Outros Serv. e Encargos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 02 de abril de 1.992

OSMAR GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

DERLY RODRIGUES
Oficial Administrativo